



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 10 DE MAIO DE 2022

**“Reduz o valor da taxa de lixo em 80%”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Artigos 133 e 134 da Lei Complementar de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, passam a contar com a seguinte redação:

**Art. 133. A alíquota e a base de cálculo para a Taxa de Coleta de Lixo de imóveis exclusivamente residenciais serão estabelecidas de acordo com as faixas constantes do Art. 132 deste Código e os valores serão os seguintes:**

- a) imóveis enquadrados na faixa I pagarão taxa equivalente a 0,60 UFESP (sessenta centésimos da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- b) imóveis enquadrados na faixa II pagarão taxa equivalente a 1,00 UFESP (uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) imóveis enquadrados na faixa III pagarão taxa equivalente a 1,50 UFESP (um inteiro e cinquenta centésimos da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO Nº 02

DATA: 11/05/22 Hrs.: 9:33

ASS: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4868-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



Art. 134. A alíquota e a base de cálculo para a Taxa de Coleta de Lixo de imóveis destinados a uso comercial, no todo ou em parte, serão estabelecidas de acordo com as faixas constantes do Art. 132 deste Código e os valores serão os seguintes:

- a) imóveis enquadrados na faixa I pagarão taxa equivalente a 0,78 UFESP (setenta e oito centésimos da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- b) imóveis enquadrados na faixa II pagarão taxa equivalente a 1,30 UFESP (um inteiro e trinta centésimos da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) imóveis enquadrados na faixa III pagarão taxa equivalente a 1,95 UFESP (um inteiro e noventa e cinco centésimos da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

No ano de 2018 o Poder Executivo encaminhou projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo a Unidade Fiscal do Município (UFM), fixando-a em 5 Unidades Fiscais do Estado (UFESP). Na época, não foi devidamente informado aos parlamentares que a UFM estava prevista no Código Tributário Municipal como a base de cálculo da Taxa de Lixo, que nunca havia sido cobrada anteriormente por ausência de previsão legal deste elemento fundamental do tributo. O projeto foi aprovado e se tornou a Lei nº 1.939 de 30 de novembro de 2018.

Prevista a nova base de cálculo, foi cobrada a referida taxa no início de 2019. Os valores cobrados foram percebidos como abusivos pela população gerando forte comoção social e também pelos vereadores que se perceberam traídos em sua confiança quanto ao então Prefeito, que não foi transparente com o Poder Legislativo quanto aos reais impactos do projeto de lei de sua autoria. Em decorrência, os vereadores revogaram por completo o Título IV



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



– Da Taxa da Coleta de Lixo do Código Tributário Municipal, por meio da Lei Complementar n° 25 de 16 de abril de 2019.

Inconformado, o Poder Executivo interpôs mandado de segurança contra o projeto de Lei, que foi rejeitado em 1ª e 2ª instância pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Após, representou ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo adentrou com uma ADI contra a Lei Complementar. No entanto, o ilustre Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou constitucional a Lei que revogava a taxa de lixo.

Inconformado, o chefe do Ministério Público do Estado de São Paulo recorreu ao STF, sendo que o Ministro Barroso, por decisão monocrática, considerou que ocorreu uma inconstitucionalidade meramente formal na tramitação do Projeto de Lei, por ausência de realização de estudo de impacto orçamentário.

Desta forma, por decisão do STF, restitui-se a taxa de lixo em valores muito elevados para a realidade do Município de Joanópolis.

Também se destaque que, neste meio tempo, foi promulgada pela União o Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n° 14.026, de 15 de julho de 2020), que inseriu no ordenamento pátrio normas relevantes a respeito da Taxa de Coleta de Lixo.

O Marco Regulatório do Saneamento alterou a Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2017 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico). A nova redação do art. 29 desta Lei dispõe que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, incluindo os de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Por outro lado, o mesmo diploma legal passou a dispor em seu Art. 35 que as taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada.

Dado este cenário, é relevante notar que, ainda que desde 2020 não se possa omitir o Município de cobrar a taxa de lixo, por outro lado, é imperioso se considerar a baixa renda da população de Joanópolis, com um PIB *per capita* de R\$ 16.137,27 conforme os dados oficiais do IBGE-cidades para 2019. Infelizmente nosso Município ocupa a pouco honrosa posição de 557º dentre os 645 Municípios do Estado em termos de PIB per capita e de 581º em relação ao salário médio mensal dos trabalhadores formais – ou seja, é nítido que estamos a tratar



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



de um Município pobre, profundamente impactado por sua geografia: inicialmente Joanópolis se chamava São João do Curralinho, em função de estar cercada em todos os lados pela Serra da Mantiqueira, como em um curral, que lhe impede o desenvolvimento econômico.

Ante exposto, deve esta Câmara Municipal decidir qual o valor justo a se cobrar de nossa população para garantir a sustentabilidade e correta destinação do lixo, mas sem onerar excessivamente o contribuinte – já profundamente afetado pela recente e elevada correção do valor venal dos imóveis da cidade.

Na percepção dos parlamentares, o valor atual fixado em Unidade Fiscal do Município – UFM (equivalente a 5 UFESP) é excessivo e abusivo, sendo que se adotando a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) como parâmetro reduziria-se a oneração do contribuinte em 80% (oitenta por cento), mas ainda assim se progredindo na responsabilidade fiscal, dado que seria a primeira vez que a taxa seria cobrada em Joanópolis.

Caso se demonstre necessário, no futuro, um aumento do valor da taxa para que seja dada a correta destinação ao lixo por todos nós produzido, poderá se promover um aumento gradual da referida taxa – sempre por decisão final desta Casa Legislativa, onde se encontram reunidos os legítimos representantes do povo joanopolense.

Ressalte-se que a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo é automaticamente reajustada pela variação da inflação, sendo que este valor em tese nunca deverá ficar defasado.

Também se destaque que por se tratar de redução geral da tributação, sem discriminação de contribuintes, não se trata de hipótese de renúncia de receita, conforme o art 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mesmo que o fosse, **não há prejuízo para que a Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa realize o estudo de impacto orçamentário, por precaução e por deferência à respeitosa decisão monocrática do Ministro Barroso, do STF** – superando-se a inconstitucionalidade formal por ele apontada.

Diga-se de passagem, não haverá qualquer prejuízo às peças orçamentárias, tendo em vista que o PPA, LDO e LOA vigentes não preveram como receita a arrecadação decorrente da taxa de lixo e também considerando que os Projetos de LDO e LOA para o exercício de 2023 ainda não foram apreciados por esta Casa, que poderá fazer todos os ajustes necessários no orçamento do Município para que a nova carga tributária decidida pelos representantes do povo seja respeitada.

Desta forma, ajustando-se a base de cálculo da Taxa de Lixo se respeita o contribuinte, mantendo a responsabilidade fiscal e melhor financiando o serviço público de coleta



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis**  
**Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)




e destinação adequada do lixo, sem que isto onere excessivamente nossa população, respeitando-se assim a soberania popular e o consentimento dos contribuintes quanto à carga tributária – elemento essencial à legitimidade do Poder Público.

Demais considerações, se necessárias, em Plenário.

Joanópolis, 10 de maio de 2022.

  
**Gilmar Benedito Gonçalves**  
Vereador

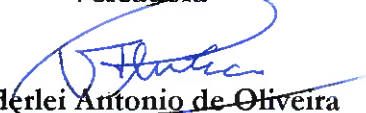
  
**Luiz Alexandre Ferraz**  
Vereador

  
**Geiza Mirela Costa**  
Vereadora

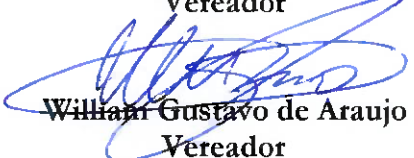
  
**Fernando Hilário**  
Vereador

**Silvana Forrel**  
Vereadora

**Alexandre Ribeiro**  
Vereador

  
**Vanderlei Antonio de Oliveira**  
Vereador

**Wellington Cunha**  
Vereador

  
**William Gustavo de Araujo**  
Vereador